

LEI N. 10.876, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Building Information Modelling – BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o uso do Building Information Modelling – BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como Building Information Modelling – BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.

Art. 2º O Poder Executivo, ao implementar o BIM de forma planejada e gradual, poderá adotar as seguintes fases:

- I - primeira fase - capacitar os servidores municipais das áreas de engenharia e arquitetura para o uso do BIM;
- II - segunda fase - difundir no município o conceito de BIM e os seus benefícios;
- III - terceira fase - utilizar o BIM em projetos-piloto; e
- IV - quarta fase - adotar o uso do BIM em todas as obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá elaborar um cronograma para a implementação de cada fase, podendo ainda alterar as fases anteriores, além de suprimi-las ou acrescentar novas fases.

Art. 3º O uso do BIM poderá abranger:

- I - a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de estruturas, instalações hidráulicas, instalações elétricas e de prevenção e combate a incêndio;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;

III - a extração de quantitativos;

IV - a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere o inciso I;

V - a orçamentação e planejamento da obra; e

VI - o controle da execução da obra.

Parágrafo único. Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura ou engenharia de que trata o inciso I do caput a aplicação do BIM poderá se restringir às disciplinas compatíveis com o empreendimento.

Art. 4º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, o edital e o instrumento contratual poderão prever a obrigatoriedade de o contratado utilizar o BIM, que poderá abranger, no mínimo:

I - os usos do BIM a que se refere o art. 3º;

II - a disponibilização dos arquivos eletrônicos, que deverão conter os modelos e os documentos técnicos que compõem os projetos de arquitetura e engenharia, em formato aberto (não proprietário) e em outro formato exigido pela contratante no edital de licitação;

III - o atendimento das exigências da contratante em relação aos níveis de detalhamento e de informação requerido nos projetos; e

IV - a declaração, no ato da contratação, de que os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia, serão cedidos, sem qualquer limitação, à contratante.

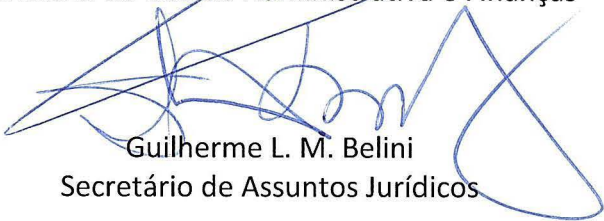
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de abril de 2024.

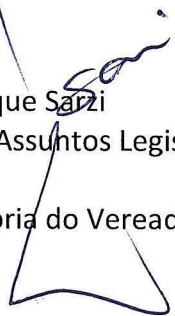

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Saízi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 29/2024, de autoria do Vereador Júnior da Farmácia).